



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

TERMO DE INCENTIVO AGRÍCOLA Nº 001/2026

Termo de incentivo Agrícola – Escoamento de Produção – que celebram o MUNICÍPIO DE TRIUNFO e a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MILHO DO BARRETO

O **MUNICÍPIO DE TRIUNFO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua XV de Novembro, nº 15, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob nº 88.363189/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, SR. MARCELO ESSVEIN e pelo Secretário de Agricultura, SR. JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA, doravante denominados **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MILHO DO BARRETO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 40.283.659/0001-17, com sede na Rua Otacílio Mello, nº 234, CEP 95.840.000, Triunfo - RS, representada neste ato por seu presidente JOÃO DE DEUS TEIXEIRA, brasileiro, casado, agricultor, portador da identidade sob o nº 2036826663, inscrito no CPF sob o nº 300.158.630-34, residente e domiciliado na Rua da Piedade, s/nº, Barreto, CEP 95.840-000, Triunfo - RS, doravante denominada **INCENTIVADA**, firmam o presente Termo de Incentivo Agrícola, com apoio na Lei Municipal nº 2.877/2017, no Decreto nº 2.848/2021, nos Parecer nº 1.037/2023 e 42/2024, da PGM, e no Protocolo nº 721/2026, conforme cláusulas a seguir discriminadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente Termo de Incentivo a transferência de valores para custeio de escoamento da produção de milho, nos termos do inciso XII, do parágrafo único, do art. 1º e art. 4º, ambos da Lei Municipal nº 2.877/17, para fins de incentivar o incremento da produção primária do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. O presente incentivo representa o valor de **R\$ 30.000,00 (trinta mil) reais** e tem como fonte de custeio a seguinte dotação orçamentária:

Orgão.....=08 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Unidade Orçamentária.. = 08.01 SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA
Funcional.....= 206060076 Agricultura
Projeto/Atividade..... = 2235000 Promocao e Incentivo a Produção Agrícola
Natureza da Despesa... = 3.3.50.41.00.00.00 CONTRIBUIÇÕES
Fonte de Recursos..... = 1500 Recursos não Vinculados de Impostos
Detalhamento da Fonte. = 0 Nao se Aplica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

3.1. A **INCENTIVADA** deverá apresentar os seguintes documentos por ocasião da assinatura deste TERMO e, após, sempre que solicitado pela Secretaria Municipal de Agricultura:

- I- prova de regularidade de débitos para com o FGTS;
- II- Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
- III- prova de regularidade com os tributos federais e dívida ativa da União, fazenda estadual e fazenda municipal.

João de Deus Teixeira





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

4.1. O presente incentivo agrícola, na forma de escoamento da produção, tem vigência pelo prazo de **06 (seis) meses**, a contar da data da assinatura deste Termo, podendo ser renovado por prazo a ser definido pela Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INCENTIVADA

5.1. A **INCENTIVADA** se compromete a:

- I- Utilizar o incentivo, ora destinado, apenas para os fins previstos no seu objeto;
- II- Não repassar os valores, a qualquer título, sob pena de sofrer ação indenizatória e penal por parte do **CONCEDENTE**;
- III- Prestar contas na forma deste instrumento e sempre que solicitado pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- I- Conceder o incentivo na forma do objeto;
- II- Fiscalizar o correto andamento do incentivo e sua eficácia.
- III- Emitir relatório conclusivo acerca do incentivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO

7.1. A Administração Pública promoverá o monitoramento, fiscalização e avaliação do cumprimento do objeto do presente Termo, podendo valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades públicas.

7.2. O presente Termo será fiscalizado pelo Secretário Municipal de Agricultura podendo delegar essa função à comissão de fiscalização, composta por pessoas designadas mediante termo próprio, que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do incentivo.

7.3. Compete ao Secretário Municipal de Agricultura ou a comissão designada, entre outras atribuições:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do incentivo;
- II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas do incentivo e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - Emitir parecer conclusivo acerca da prestação de contas da **INCENTIVADA**;
- IV – Emitir parecer conclusivo final acerca do incentivo ora proposto.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo poderá ser rescindido de pleno direito nas seguintes situações:

- I- Não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas pela **INCENTIVADA**;
- II- Razão de interesse público, alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Sr. Prefeito Municipal, exaradas em competente processo administrativo;
- III- Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Termo;
- IV- Em caso de superior interesse público.

Assinado por João de Deus Teófilo





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIUNFO

Parágrafo único. Rescindido o Termo de Incentivo por culpa exclusiva da **INCENTIVADA**, sofrerá está, além das cominações previstas na avença, as demais impostas por Lei ou Regulamento.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de descumprimento do Termo de Incentivo e após a devida notificação serão cominadas à **INCENTIVADA** as seguintes penalidades:

I- Advertência por escrito;

II- Suspensão do incentivo por até 60 dias;

III- Rescisão do Incentivo e multa de 2% sobre o valor do incentivo, devidamente acrescido de juros legais e correção monetária, até a data do efetivo pagamento, conforme previsto no Decreto nº 2.658/2019 e na Lei nº 1.722/2002, sem prejuízo das ações de responsabilidade civil e penal a que estiver sujeita a **INCENTIVADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. As omissões relativas ao presente Termo de Incentivo são reguladas pela legislação vigente, na forma da Lei nº 2.877/17 e Decreto nº 2.848/2021 ou por decisão fundamentada da SEAGRI ou do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO DE ELEIÇÃO

11.1. O foro da Comarca de Triunfo é o eleito pelas partes para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Incentivo.

11.2. Antes de promover a ação judicial competente, as partes, obrigatoriamente, farão tratativas para prévia tentativa de solução administrativa. As referidas tratativas serão realizadas em reunião, com a participação da Procuradoria do Município, da qual será lavrada ata, ou por meio de documentos expressos, sobre os quais se manifestará a Procuradoria Geral do Município.

Triunfo, 19 de março de 2026.

Marcelo Essvein
**PREFEITO MUNICIPAL
CONCEDENTE**

João Batista dos Reis Cunha
**SECRETÁRIO DE AGRICULTURA – SEAGRI
CONCEDENTE**

João de Deus Teixeira

**ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES DE MILHO DO BARRETO
INCENTIVADA**

Assinado por 2 pessoas: JOÃO BATISTA DOS REIS CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://trifunfo.1406.com.br/verificacao/0759-2358-1575-92A0> e informe o código 0759-2358-1575-92A0

